

GP-RIM-2582/2025

Sorocaba, 10 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2998/2025, de autoria do nobre vereador Fausto Salvador Peres e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações ao Prefeito sobre o adicional de insalubridade dos agentes de combate às endemias, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERH - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00155136/2025-61

Interessado: Vereador Fausto Peres

Assunto: Requerimento 2998/2025 - SES/SERH

À SGC

Expediente,

Prezado Sr. Elias,

Prezada Sra. Carolina,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente informar que, a respeito da situação questionada (equiparação do valor do adicional de insalubridade aos agentes de combate a endemias, na mesma proporção dos agentes de vigilância sanitária), houve estudos empreendidos por esta Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sendo que após a competente análise jurídica da Procuradoria Municipal (parecer jurídico da SEJ), foi deliberado pela impossibilidade legal de tal ação, uma vez que os regimes jurídicos de contratação são divergentes entre si.

Com efeito, os Agentes de Vigilância Sanitária são servidores públicos municipais que ingressaram no serviço municipal através de ingresso via concurso público, tornando-se assim servidores estatutários após sua posse e, por conseguinte, submetidos aos direitos e obrigações estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 3.800/1991).

De outro lado, os agentes de combate às endemias são contratados através de processo seletivo e, por tal razão, são juridicamente considerados como empregados públicos, em regime CLT e, portanto, aos mesmos não se aplicam as regras excepcionais dos valores do adicional de insalubridade estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sendo só o que cabe a esta SERH no presente momento, segue em devolução para ciência e posteriores providências cabíveis.

Atenciosamente,

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Martins Fernandes da Costa**, **Secretário Municipal**, em 10/11/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1094037** e o código CRC **446EE799**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00155136/2025-61

SEI nº 1094037